

Projeto de Resolução 1501/XIV/3.^a

Recomenda que sejam garantidas condições justas no acesso dos docentes à carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)

Exposição de Motivos

A Inspeção Geral da Educação e Ciência (IGEC) atua junto dos estabelecimentos de educação e ensino das redes pública e privada, cooperativa e solidária. Entre as diversas funções deste organismo, destacam-se o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos supra, a auditoria dos respetivos sistemas e procedimentos, inclusivé, o controlo de dinheiros públicos. É também competência deste organismo, a realização de inspeções aos estabelecimentos de ensino superior e serviços de ação social, o apoio técnico à melhoria do sistema educativo, assegurar o serviço jurídico-contencioso decorrente dos processos contraordenacionais, garantindo que todos os procedimentos e sistema educativo se pautam pela equidade e pela salvaguarda de todos e de todas que integram quer os serviços e dos respetivos utentes.

Se por um lado, se propõe ao IGEC garantir o funcionamento do sistema, a transparência de processos e a proteção de direitos dos agentes envolvidos, importa também, que aos profissionais que o integram sejam, igualmente, reconhecidos direitos e a valorização da sua carreira.

O Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, estabeleceu o regime da carreira especial de inspeção, nele introduzindo a possibilidade de o exercício das funções inerentes à carreira especial de inspeção poder ser efetuado, também, em comissão de serviço, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, detentores de experiência e competências profissionais adequadas.

Conforme o Aviso n.º 15692/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro, o procedimento concursal comum com vista à ocupação de novos postos de trabalho da carreira especial de inspeção, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), resultou na nomeação em período experimental de 21 inspetores, impondo a remuneração base na carreira inspectiva, que corresponde à sua 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 24 da tabela remuneratória única dos trabalhadores em funções públicas.

No referido procedimento, todos os candidatos admitidos e, posteriormente, nomeados pela IGEC, são docentes. Todos os Inspetores integrados em período experimental, possuem mais de 15 anos de serviço efetivo docente, são detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e têm remunerações correspondentes à sua antiguidade na carreira docente, considerada imprescindível ao exercício de funções inspetivas no que à parte pedagógica diz respeito. A imposição da remuneração base para a carreira de inspetor aos docentes selecionados no procedimento concursal, nomeados pela IGEC, inflige em perdas remuneratórias aos novos inspetores, não considerando a experiência acumulada que a própria IGEC considerou importante, nem a progressão destes profissionais na carreira de origem.

Pela matéria aduzida no parágrafo antecedente e sendo a carreira especial de inspeção exercida na modalidade de nomeação, não se compagina que o exercício destas funções inspetivas, de tão elevado padrão de exigência e complexidade, venha a propor aos inspetores em período experimental, condições remuneratórias penalizantes e desproporcionais.

Por outro lado, o regime da carreira especial de inspeção permite que o exercício das funções inerentes à carreira especial de inspeção seja efetuado em comissão de serviço por docentes com experiência adequada, que em serviço na carreira inspetiva não têm perdas remuneratórias, auferindo nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do



Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, o “...correspondente ao nível remuneratório imediatamente seguinte ao nível remuneratório ou à remuneração base do lugar de origem”. A disparidade nos níveis remuneratórios do mesmo trabalhador em diferentes funções traduz uma injustiça, na medida em que quando o docente passa a inspetor sai penalizado em termos remuneratórios.

Com o atual projeto de resolução, pretende-se que a Assembleia da República se posicione no sentido de garantir que, os inspetores nomeados em período experimental, que venham a concluir com sucesso este período, sejam reposicionados na carreira inspectiva auferindo um valor de remuneração nos mesmos termos dos docentes em regime de comissão de serviço.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PAN propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

Assegure que todos os inspetores de educação, que no âmbito do Aviso n.º 15692/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro, com vista à ocupação de novos postos de trabalho da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), se encontram em período experimental e venham a concluí-lo com sucesso, sejam reposicionados em posição remuneratória calculada nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, nos mesmos moldes consagrados aos docentes em regime de comissão de serviço.

Assembleia da República, 04 de novembro de 2021

As deputadas e o deputado do PAN

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real



Nelson Silva